



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI  
Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710  
Fone: (43) 3423-0199 - E-mail: [APU-2VJE@tjpr.jus.br](mailto:APU-2VJE@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE PRAÇA, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): FLORINDO RAVANEDA - (CNPJ/MF sob nº não cadastrado), RAVASIL – CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – (CNPJ/MF sob nº78.419.660/0001-07).**

**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **24 de SETEMBRO de 2024**, a partir das **10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **24 de SETEMBRO de 2024**, a partir das **14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 70% do valor da avaliação** – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos sob o nº **0010350-74.2012.8.16.0044** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **LEÃO ENERGIA INDUSTRIA DE GERADORES LTDA** - (CNPJ/MF sob nº 10.837.578/0001-50) e executados **FLORINDO RAVANEDA** - (CNPJ/MF sob nº não cadastrado), **RAVASIL – CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** – (CNPJ/MF sob nº78.419.660/0001-07).

**BEM:** "**BEM 01** – Imóvel lote de terras sob nº. 1-J/4-A-1, com a área de 319,50m<sup>2</sup>, da Fazenda Gaúcha, Município de Apucarana, **matriculado sob nº 48.875**, ficha 1, livro nº 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana/Pr; **BEM 02** - Imóvel lote de terras sob nº. 1-J/4-A-2, com a área de 416,39m<sup>2</sup>, da fazenda gaúcha, Município de Apucarana, **matriculado sob nº 48.876**, ficha 1, livro nº 02, do 1º ofício de registro de imóveis de Apucarana/Pr; **BEM 03** – Imóvel do Lote 1-J/4-REM, com área de terras com área 9.725,93m<sup>2</sup>, **Matrícula 48.877** – seq. 298.2, fls. 2 – 01º Registro de Imóveis desta Cidade". Tudo conforme laudo de avaliação de evento 247.1 e 314.1.

**ÔNUS:** **R.1/48.875** – Penhora referente aos autos nº 0009780-59.2010.8.16.0044 em tramite perante este juízo; **R.1/48.876** – Penhora referente aos autos nº 0009780-59.2010.8.16.0044 em tramite perante este juízo conforme; **R.1/48.877** – Penhora referente aos autos nº 0009780-59.2010.8.16.0044 em tramite perante este juízo, conforme matriculas juntadas nos eventos 570 e 583.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para

bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

**AVALIAÇÃO DOS BENS:** Bem 01 – avaliado no valor de R\$ 14.288,04 (quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos); Bem 02 - avaliado no valor de R\$ 18.620,96 (dezoito mil, seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos); Bem 03 – avaliado no valor de R\$ 434.943,59 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme a avaliação de evento 314.1, realizada em 16 de novembro de 2020.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil:** “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**OBSERVAÇÃO 3:** A carta de arrematação (quando se tratar de bem imóvel) ou ordem de entrega (quando se tratar de bem móvel) **somente serão expedidas após o pagamento integral do valor da arrematação ou condicionada a apresentação de caução idônea**, conforme se observa dos arts. 895, §1º, e 901, §1º, do CPC. Caso o arrematante ofereça caução, deverá o exequente ser intimado para se manifestar sobre ela em 05 (cinco) dias, findo o qual, em caso de inércia, será presumida a concordância com a caução prestada. Com a anuência do exequente, expeça-se a competente carta de arrematação ou ordem de entrega, a qual deverá ser encaminhada, na sequência, para assinatura deste Magistrado.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executada RAVASIL - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com endereço na Rua Clóvis da Fonseca, 470 loja 04 - fundos - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-110, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 09h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital

**LEILOEIROS:** JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, caso ocorra. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da hasta pública, desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará jus ao pagamento de metade do valor antes fixado, que ficará a cargo do executado.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO:** "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **FLORINDO RAVANEDA - (CNPJ/MF sob nº não cadastrado), RAVASIL – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – (CNPJ/MF sob nº 78.419.660/0001-07)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário; Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), proponente comprador, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (03/07/2024). Eu, \_\_\_\_\_, /// **JORGE V. ESPOLADOR** /// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

**ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**

Juiz de Direito